



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0108/2020

Aprova o Parecer GTAE nº 027/2020, que se manifesta pelo conhecimento do recurso apresentado pela Chapa 1 do Quadro I contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-PB que indeferiu pedido de impugnação da Chapa 3 do Quadro II/III, para, no mérito, julgá-lo improcedente.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0397/2020;

DECIDE:

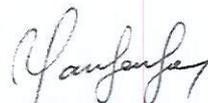
Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 027/2020, que se manifesta pelo conhecimento do recurso apresentado pela **Chapa 1 do Quadro I** contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-PB que indeferiu pedido de impugnação da Chapa 3 do Quadro II/III, para, no mérito, **julgá-lo improcedente.**

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de novembro de 2020.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício